



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

CONTRATO PE Nº 1701.1/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023 -CPL

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE
BACELAR/MA, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de Duque Bacelar /MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador do CPF nº 375.125.443-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56, situada na Av. Almeida Oliveira/12, 58 Bairro Cohab Anil III - São Luís (MA), neste ato representada, mediante procuração pelo senhor Bismarck Savaia Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa para obras de reforma e ampliação do estádio de futebol na sede do município de Duque Bacelar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 872.805,27 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais, vinte e sete centavos), conforme descrição dos serviços abaixo:



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS INICIAIS					2.442,59
1.1	CPU - 001	PLACA DA OBRA CONVENCIONAL	M2	6,00	313,59	407,10	2.442,59
2.0		ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO					51.062,20
2.1	CPU - 002	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	2.715,08	3.524,71	3.524,71
2.2	CPU - 003	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	3,00	12.206,00	15.845,83	47.537,49
3.0		DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO					409,80
3.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	7,60	41,54	53,92	409,80
4.0		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					17.148,90
4.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	2.013,76	2,24	2,91	5.858,56
4.2	101220	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA 18 KM/H. AF_05/2020	M3	201,38	14,57	18,92	3.809,32
4.3	97912	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	1.258,63	3,26	4,23	5.323,42
4.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	201,38	1,16	1,51	303,52
4.5	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	201,38	7,09	9,21	1.854,07
5.0		MOVIMENTO DE TERRA					44.390,36
5.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	360,88	61,91	80,37	29.004,96
5.2	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	184,13	18,11	23,51	4.328,49
5.3	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	127,86	61,86	80,30	10.267,51



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

5.4	101206	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	M3	55,38	10,98	14,25	789,40
6.0		INFRAESTRUTURA E SUPERESTRUTURA					174.868,31
6.1	98562	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	M2	109,98	39,01	50,64	5.569,12
6.2	104483	BLOCO DE CONCRETO ARMADO	M3	39,39	1.745,97	2.266,62	89.281,99
6.3	104483	CINTA INFERIOR DE CONCRETO ARMADO	M3	16,57	1.964,21	2.549,94	42.252,55
6.4	104483	CINTA SUPERIOR DE CONCRETO ARMADO	M3	9,08	1.964,21	2.549,94	23.153,48
6.5	104483	PILAR EM CONCRETO ARMADO	M3	5,73	1.964,21	2.549,94	14.611,17
7.0		ALVENARIA E PAINÉIS					113.619,02
7.1	103323	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	623,25	48,52	62,99	39.260,27
7.2	102362	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	465,92	122,94	159,60	74.358,74
8.0		ESQUADRIAS					10.013,54
8.1	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_12/2019	M2	12,97	594,71	772,05	10.013,54
9.0		PISOS					43.029,68
9.1	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	330,30	24,86	32,27	10.659,00
9.2	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	159,85	38,30	49,73	7.948,74



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

9.3	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	M	140,00	47,92	62,20	8.708,64
9.4	CPU - 004	LASTRO DE AREIA	M3	57,60	86,04	111,69	6.433,55
9.5	SEINFRA	PEDRA CARIRI ESP.= 2cm, C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL HIDRATADA E AREIA	M2	138,45	51,63	67,03	9.279,76
10.0		GRAMADO DO CAMPO					133.320,51
10.1	CPU - 005	TERRA PRETA PARA PAISAGISMO	M3	405,00	97,14	126,11	51.074,66
10.2	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_05/2018	M2	4.050,00	14,29	18,55	75.138,99
10.3	CPU - 006	TRAVE PARA CAMPO DE FUTEBOL	PAR	1,00	3.299,97	4.284,03	4.284,03
10.4	CPU - 007	DEMARCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM UTILIZAÇÃO DE CAL	M	662,90	3,28	4,26	2.822,85
11.0		REVESTIMENTO					64.464,21
11.1	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	1.246,50	6,42	8,33	10.384,03
11.2	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	1.241,07	33,20	43,10	53.492,03
11.3	89048	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014	M2	5,43	30,12	39,11	212,34
11.4	CPU - 008	REVESTIMENTO CERÂMICO AMADEIRADO	M2	5,43	53,31	69,21	375,81
12.0		INSTALAÇÕES HIDRAÚLICAS					1.845,64
12.1	CPU - 009	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	UND	10,00	142,17	184,56	1.845,64
13.0		INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					1.595,48



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.1	CPU - 010	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	UND	10,00	122,90	159,55	1.595,48
14.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					1.279,69
14.1	CPU - 011	REVISÃO DE PONTO DE LUZ TIPO , EM TETO OU PAREDE	PT	6,00	164,29	213,28	1.279,69
15.0		PINTURA					116.441,41
15.1	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	4.138,23	12,12	15,73	65.109,52
15.2	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	4.138,23	9,36	12,16	50.307,90
15.3	102217	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) A ÓLEO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	18,06	14,06	18,25	329,60
15.4	100758	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	13,44	39,80	51,67	694,39
16.0		SERVIÇOS COMPLEMENTARES					96.873,94
16.1	SBC	PISCINA DE FIBRA	M3	44,80	1.317,76	1.710,72	76.640,08
16.2	CPU - 012	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS COM FILTRO, AREIA, PRÉ-FILTRO E BOMBA	CJ	1,00	13.622,85	17.685,18	17.685,18
16.3	CPU - 013	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	623,25	3,15	4,09	2.548,67
		TOTAL GERAL					R\$ 872.805,27

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

27.812.0022.2070.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer

Elemento de despesa:
4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência do dia 17/01/2024 ao dia 17/01//2025.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os serviços deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os serviços deverão ser executados no local indicado conforme ordem de serviços.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os serviços às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os serviços deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de serviços de acordo com as necessidades das secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

131



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

BF



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:



Juntos em uma nova história!
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75


14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar/MA, 17 de janeiro de 2024.



Jales Moura de Freitas Carvalho
CPF nº 375.125.443-91

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/PMDB



EMPRESA: N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.264.503/0001-56
RESPONSÁVEL: Bismarck Savaia Guimarães
CPF: 306.032.181-72,
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME Eliane dos Anjos Almeida CPF: 030.768.933-09

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1701.1/2024/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Contratação de empresa para obras de reforma e ampliação do Estádio de Futebol na sede do município de Duque Bacelar-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE Nº 041/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 872.805,27 (Oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinco reais, vinte e sete centavos); **VIGÊNCIA:** 17/01/2024 ao dia 17/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 27.812.0022.2070.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sawaia Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 17 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4d7ed979159103baf36bbcbf58ff9ac

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1701/2024/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023; PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa N GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.264.503/0001-56; **OBJETO:** Contratação de empresa para obras de construção de restaurante na praça de eventos na sede de do município de Duque Bacelar-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico PE Nº 040/2023, e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 415.208,06

(Quatrocentos e quinze mil, duzentos e oito reais e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 17/01/2024 ao dia 17/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 27.812.0022.2070.0000 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Esportivas, Ginásios, Estádio, Campos de Futebol e Espaços de Lazer, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer **SIGNATÁRIOS:** Sr. Bismarck Sawaia Guimarães, CPF nº 306.032.181-72, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar - MA, 17 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 1a1931e989806e6812e17418a6f547df

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1801.4/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1801.4/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa G.V. DE CASTRO & CIA LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.728.776/0001-65; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, acondicionado em Botijão de 13 Kg. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 030/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 06/2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** de R\$ 5.180,00 (Cinco mil cento e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 18/01/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 07 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL; 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL; 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Giliá Vieira de Castro, CPF Nº 012.868.093-80, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 18 de janeiro de 2024.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 230cf01c8515ab288d4c6c5a98d50563